561

LEI Nº ~~560~~ DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.984.

"Introduz alterações na lei 494, de 05 de Dezembro de 1.980 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Crixás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º Fica elevado os preços dos lotes para construção e chácara do perímetro urbano desta cidade de Crixás, constante da Lei nº 494, de 05 de Dezembro de 1.980.

Art. 2º - Os preços dos lotes e chácaras serão alterados em conformidade com a TABELA que fica fazendo parte integrante desta lei e de acôrdo com o ZONEAMENTO Que será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto e passa a vigorar com os seguintes preços:

I - Lotes Urbanos localizados na 1ª Zona ou Crixás-Centro, em vias preferenciais já pavimentadas - CR$150,00 por M2;

II - Lotes Urbanos localizados na 1ª Zona ou Crixás-Centro, em vias não preferenciais - CR$100,00 por M2;

III - Lotes Urbanos localizados na 2ª Zona ou Vila Nova, nesta cidade, e em vias preferenciais - CR$120,00 por M2;

IV - Lotes Urbanos localizados na 2ª Zona ou Vila Nova, nesta cidade, e em vias não preferenciais - CR$70,00 por M2;

V - Lotes Urbanos localizados na 3ª Zona ou Vila São João, nesta cidade, em vias preferenciais ou não - CR$25,00 por M2;

VI - Lotes de Chácaras Urbanos CR$100,00 por m2.

Art. 3º - As prestações vencidas a mais de trinta (30) dias serão acrescidas de dez (10) por cento de multa, sobre o valor real das prestações, bem como juros de mora e correção monetária.

Art. 4º - As partes que tenham requerimento por compra de lotes e chácara a prestação e que deixarem de efetuarem os pagamentos de seis (06) prestações mensais, terão os lotes e chácaras reencorporados ao patrimônio da Municipalidade.

Art. 5º - As Escrituras Definitivas ou títulos de Domínio só serão outorgados mediante a comprovação do pagamento integral do preço estabelecido no compromisso de Compra e Venda.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a dispensar o pagamento do valor correspondente ao preço do lo-